XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO II

ROSÂNGELA LUNARDELLI CAVALLAZZI

JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH

Copyright © 2024 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP – Pernambuco

D597
DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO II
[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI
Coordenadores: Rosângela Lunardelli Cavallazzi, Jerônimo Siqueira Tybusch – Florianópolis: CONPEDI, 2024.
Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-987-2
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: ESTADO DE DERECHO, INVESTIGACIÓN JURÍDICA E INNOVACIÓN
1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU
(2: 2024 : Florianópolis, Brasil).
CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XIII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI URUGUAI – MONTEVIDÉU

DIREITO AMBIENTAL, AGRÁRIO E SOCIOAMBIETALISMO II

Apresentação

O Grupo de Trabalho Direito Ambiental, Agrário e Socioambientalismo II já possui tradição de mais de 10 anos em eventos internacionais e nacionais do CONPEDI. Nesse XIII Encontro Internacional, realizado na cidade de Montevidéu, os trabalhos apresentados no grupo demonstraram nítida abrangência interdisciplinar e intercultural, com qualidade e profundidade nas pesquisas desenvolvidas. As temáticas, entre outras, abrangeram: Comunidades Quilombolas, Educação Ambiental, Atividade Mineradora, Governança Multinível e Compartilhada, Política Nacional de Recursos Hídricos, Turismo de Massa, Biorremediação, Desenvolvimento Sustentável, Licenciamento Ambiental, Energia Eólica, Ecologia Profunda, Projetos Escolares, Catástrofe Climática, Racismo Ambiental, Direito das Crianças e Tratamento de Esgoto. Os pesquisadores apresentadores são oriundos de diversos Programas de Pós-graduação em Direito e áreas afins de todo o Brasil, formando uma rede consistente para difusão de projetos e trabalhos produzidos na área do Direito Ambiental e Agrário. Boa Leitura.

GOVERNANÇA MULTINÍVEL E A SUA RELAÇÃO COM A POLÍTICA PÚBLICA EDUCACIONAL E O MEIO AMBIENTE.

MULTI-LEVEL GOVERNANCE AND ITS RELATIONSHIP WITH EDUCATIONAL PUBLIC POLICY AND THE ENVIRONMENT.

Daniele de Oliveira Pinto [1]
Dinario Dutra Da Silva Furlani [2]
Émilien Vilas Boas Reis [3]

Resumo

Como resultado do avanço da industrialização e das guerras, se intensificaram as ações do homem no ambiente natural, o que trouxe uma série de mudanças que demonstraram ser prejudiciais ao meio ambiente. Diante disso, destaca-se a Governança Multinível, uma vez que, contribui no processo de aprendizagem e adaptação em sistemas complexos, entre eles, os sistemas socioambientais. Este estudo de revisão bibliográfica da literatura apresentou como objetivo geral discorrer sobre governança multinível e a sua relação com a política pública educacional e o meio ambiente. No âmbito da governança multinível, as políticas públicas educacionais ambientais devem ser executadas pelos órgãos e entidades legais, respeitando as hierarquias, categorias e normas e leis locais amparadas pelo texto da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) que traz em seu bojo um conjunto de artigos capazes de garantir a efetivação da educação no Brasil e da Lei n. 9.795, de 27 de abril de 1999, lei de suma importância que difunde e enfatiza a educação ambiental brasileira. Assim, a relação entre meio ambiente e educação se torna cada vez mais desafiadora. Nas suas múltiplas possibilidades, abre um estimulante espaço para um repensar práticas sociais e o papel dos educadores na formação de um sujeito com um pensamento mais ecológico.

Palavras-chave: Governança multinível, Educação, Políticas públicas, Meio ambiente

Abstract/Resumen/Résumé

As a result of the advancement of industrialization and wars, man's actions in the natural environment intensified, which brought a series of changes that proved to be harmful to the

[1] Mestranda em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Bacharel em Direito pela Faculdade Newton Paiva. Licenciatura Plena em História pela PUC-MG).

[2] Mestrando em Direito Ambiental e Sustentabilidade pela Escola Superior Dom Helder Câmara (ESDHC). Licenciatura Plena em Geografia pela Fundação Educacional Rosemar Pimentel (FERPL), e Engenheiro Florestal pela (UFV).

[3] Pós-doutorado em Filosofia (Faculdade do Porto/Portugal). Mestrado e Doutorado em Filosofia (PUCRS). Graduação em Filosofia (UFMG) e Economia (FUMEC). Especialista em Meio Ambiente e Sustentabilidade (FGV). Professor na ESDHC.

environment. In view of this, Multilevel Governance stands out, as it contributes to the process of learning and adaptation in complex systems, including socio-environmental systems. This bibliographic review study of the literature had the general objective of discussing multilevel governance and its relationship with public educational policy and the environment. Within the scope of multilevel governance, public environmental educational policies must be implemented by legal bodies and entities, respecting the hierarchies, categories and norms and local laws supported by the text of the Constitution of the Federative Republic of Brazil (1988) which brings within it a set of of articles capable of guaranteeing the effectiveness of education in Brazil and Law no. 9,795, of April 27, 1999, an extremely important law that disseminates and emphasizes Brazilian environmental education. Thus, the relationship between environment and education becomes increasingly challenging. In its multiple possibilities, it opens up a stimulating space for rethinking social practices and the role of educators in the formation of a subject with a more ecological thought.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Multilevel governance, Education, Public policy, Environment

1 INTRODUÇÃO

No decorrer de décadas, se intensificaram cada vez mais as ações do homem no ambiente natural, fato que pode ser considerado como resultado do avanço da industrialização e das guerras. Com isso, entende-se que o domínio da Natureza pelo Homem pode ser considerado como resultado cultural, fazendo-se inferir que o homem se trata de um ser que perturba a natureza (Reis, 2008).

Podem ser citadas como algumas das interações do Homem-Natureza ao longo dos tempos, as Rotas Marítimas, a Expansão Marítima, as Grandes Navegações, a Revolução Industrial, a Globalização e a Tecnologia. Ao que se refere as Grandes Navegações, definidas como o processo de exploração e navegação do Oceano Atlântico encabeçado pelos portugueses a partir do século XV, pode-se afirmar que estas desencadearam uma série de "descobrimentos" por parte dos europeus, resultando também na chegada europeia ao continente americano no ano de 1500. Por meio delas, iniciou-se a colonização da América consolidando a passagem da Idade Média para a Idade Moderna (Silva, 2016).

Com isso, o pioneirismo português pode ser considerado como o resultado de uma série de diversas condições que possibilitaram a esse pequeno país da Península Ibérica lançar-se nessa empreitada. Na época, Portugal reunia condições políticas, econômicas, comerciais e geográficas que tornaram possível seu papel pioneiro (Silva, 2016). O resultado disso foi a "descoberta" de diversos locais desconhecidos pelos europeus, além da abertura de novas rotas e o surgimento de novas possibilidades de comércio.

As Grandes Navegações foram responsáveis por transformar Portugal na maior potência do mundo durante os séculos XV e XVI, por meio do grandioso império ultramarino formado pelos portugueses. Assim, Portugal estabeleceu colônias em diferentes partes do mundo: América do Sul, África e Ásia. Fato marcante e histórico que teve intrínseco uma *sui generis* capacidade de governar tais empreendedorismos para à época. Teria sido o início da Globalização (Silva, 2016).

Alguns a consideram apenas a partir de sua consolidação total, mas outros consideram a Globalização como um processo gradativo, que teria se iniciado devido às grandes expansões marítimas do final do século XV e início do século XIX. A Revolução Industrial, pode ser considerada como o ¨boom¨ de desenvolvimento tecnológico e o surgimento da indústria moderna. Destaca-se seu início na Inglaterra e depois por outras partes do mundo, resultado da

riqueza em carvão mineral e dos eventos políticos que criaram as suas condições ideais (estabelecimento da burguesia inglesa) (Silva, 2022).

Na atualidade, o mundo se encontra interligado, não mais se observando, as separações que normalmente ocorriam em tempos passados. Outro fator relevante, refere-se ao fato que o avanço tecnológico encontra-se presente em quase todos os aspectos e setores da vida humana.

Todo esse processo de desenvolvimento e globalização que inclui a abertura das fronteiras ao comércio, os fluxos do capital econômico e o crescente uso das tecnologias acarretou significativas mudanças no meio ambiente e clima. Entretanto, mesmo que a globalização tenha atingido de maneira direta ou não qualquer pessoa ou espaço do planeta, tal fato não significa que suas consequências tenham alcançado todos em igualdade (Silva, 2022).

O estado ecologicamente destrutivo do planeta Terra requer medidas eficazes para parar e até reverter a sua destruição. Contudo, ações individuais ou pequenas medidas não demonstram ser capazes de mudar este processo avassalador global. Destaca-se que mesmo com a imposição de leis rigorosas de proteção ambiental em todos os países não é possibilitado alcançar os resultados que se fazem necessários uma vez que eles são um meio para atingir esse fim, mas são o único. Com isso, reverter o processo de destruição do planeta requer medidas que ataquem o núcleo dos problemas mais profundos que e que afetam a vida de todas as pessoas, e que permeiam as suas escolhas ao longo dos últimos dois séculos (Gomes; Calhau, 2022). Segundo Reis e Naves,

> A crise ecológica, por exemplo, não é um problema externo, mas uma crise institucional da própria sociedade industrial. O reconhecimento de que a sociedade industrial avança tecnologicamente e, com isso, produz seus próprios riscos é reflexivo. Por isso, na sociedade de risco (...) o reconhecimento da imprevisibilidade das ameaças provocadas pelo desenvolvimento técnico-industrial exige a auto-reflexão (sic) em relação às bases da coesão social e o exame das convenções e dos fundamentos predominantes da ¨racionalidade¨. No autoconceito da sociedade de risco, a sociedade torna reflexiva (no sentido mais estrito da palavra), o que significa dizer que ela se torna um tema e um problema para ela própria (Reis; Naves, 2016, p.212-213)

Nesse contexto, onze anos depois da Constituição de 1988, destaca-se a importância que a Lei nº, 9.795, de abril de 1999, que dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências (Reis; Kokke; Thomé, 2024). O Artigo 1º define educação ambiental como sendo:

> os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades; atitudes e competências voltadas para a conservação do meio

> ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade (Brasil, 1999).

Diante das mudanças acarretadas ao meio ambiente em decorrência do processo de globalização, destaca-se a relevância da educação ambiental juntamente com a Governança Multinível, uma vez que, a governança configura-se como um ensejo capaz de contribuir para a elaboração de políticas públicas educacionais e adaptação em sistemas complexos, como por exemplo, os sistemas socioambientais. Assim, a relação entre a governança multinível e o meio ambiente favorece a conexão entre a comunidade e os gestores nacionais e internacionais, que podem se conectar por meio de uma gestão mais científica ou tradicional, nas quais são compartilhadas a informação e o conhecimento, além de favorecer a cooperação e o diálogo em torno de objetivos comuns.

Cabe mencionar que a sociedade civil demonstra ser capaz de desempenhar papéis que são cruciais na resolução de problemas ambientais assim como no processo de melhoria da participação democrática e, por consequência, beneficiar a boa governança dos recursos (Marcovitch; Machado Filho; Ferreira, 2019).

A tarefa da humanidade é implementar uma verdadeira revolução em seus hábitos de consumo, ou por outro lado, a destruição ambiental será irreversível em curto tempo, não só para as gerações futuras, mas também para todos os seres vivos do momento (Gomes; Calhau, 2022).

Desta forma, a Governança Multinível compreende a interação entre os diferentes níveis de governo sendo composta por uma gama de partes interessadas, nelas incluídas, atores privados e cidadãos, que participam da formulação e implementação de políticas públicas com impacto subnacional. Diante disso, evidencia-se a relevância da sociedade, que apresenta como seu papel principal conhecer os resultados do Estado e requerer a ele novas estruturas de governança que demonstrem ser capazes de desempenhar as funções de avaliação, direcionamento e monitoramento de ações.

Este estudo, por meio de uma revisão bibliográfica, apresenta como objetivo geral discorrer sobre governança multinível e a sua relação com a política pública educacional e o meio ambiente. Para tal, de modo a abordar o conceito, o estudo foi organizado em capítulos que se intitulam: Breve Conceito de Globalização; A Governança Multinível no Processo de Globalização além do capítulo referente a Relação da Governança Multinível e a Educação Ambiental. Por fim, são apresentados nas considerações finais, os aspectos mais relevantes identificados no processo de construção desse estudo.

2 BREVE CONCEITO DE GLOBALIZAÇÃO

A globalização, pode ser considerada como a integração das diversas regiões do globo, principalmente devido ao desenvolvimento das comunicações e dos transportes. Trata-se de um processo histórico social de grandes proporções que não ocorreu de maneira homogênea no globo, logo apresenta pontos positivos e negativos. No Brasil, a globalização intensificou-se a partir da segunda metade do século XX, observando-se a maior inserção do país no mercado econômico global (Dias, 2015).

O processo de Globalização pode ser dividido em três fases: a primeira com o início da formação do Capitalismo Comercial e do crescimento do mercantilismo; a segunda com a consolidação do modelo industrial europeu e sua atuação imperialista; e a última fase, após a Terceira Revolução Industrial, envolvendo a disseminação de tecnologias e consolidação do sistema capitalista frente à queda do Muro de Berlim (Held, 1998). Para Held,

> Globalização é fenômeno espacial fundado num continuum com o "global" numa ponta e o "local" na outra. (...) Ela envolve uma extensão e um aprofundamento das relações sociais e das instituições no espaço e no tempo de tal modo que, por um lado, as atividades diárias estão crescentemente influenciadas por fatos que acontecem do outro lado do globo e, por outro lado, as práticas e decisões de grupos ou comunidades locais podem ter significativas repercussões globais. (...). A globalização implica, hoje, em dois fenômenos distintos. Primeiramente, ela sugere que muitas cadeias de atividade política, econômica e social estão se tornando inter-regionais e inter-continentais e, em segundo lugar, sugere que tem havido uma intensificação dos níveis de interação e interconexão dentro e entre os Estados e as sociedades (Held, 1998, p.13).

Pode-se afirmar que a capacidade e astúcia do homem já era algo bem desenvolvido e que desembocaria nos dias de hoje com uma roupagem muito mais tendenciosa, desenvolvida e latente de uma governança multinível. A partir desse esclarecimento histórico, notório se faz a compreensão do papel desenvolvido pelas Nações em nível mundial em seus mais variados setores.

Entretanto, todo o processo de globalização contribuiu para a situação da devastação ambiental, o que evidencia a necessidade de definição e implementação de ações que demonstrem ser eficazes para que esse processo de destruição seja interrompido e, até mesmo, revertido. Porém, a adição de ações isoladas ou medidas de pequena monta não serão por si só suficientes para converter o processo destruidor global (Gomes; Calhau, 2022).

A destruição dos recursos naturais do mundo pode ser relacionada com “questões éticas” que eventualmente conduziram a iniciativas econômicas que culminaram na exploração predatória do ambiente de formas cada vez mais prejudiciais para a humanidade. Sem a resolução de problemas já existentes, observam-se que outras medidas econômicas já serão decididas com base em suposições ecológicas erradas, porque a perturbação não será resolvida. A situação é tão grave que hoje não há dúvida de que antes da destruição da terra, as pessoas serão destruídas, porque vivem um consumo absurdo e ilimitado, quando o planeta já dá sinais claros de que isso é iminente (Yahn Filho, 2011).

3 A GOVERNANÇA MULTINÍVEL NO PROCESSO DE GLOBALIZAÇÃO

O surgimento da governança multinível, foi impulsionado pelo processo de globalização que emergia no mundo, principalmente no final do Século XX, quando os países começaram a se relacionar com maior frequência, intensidade e agilidade, não levando em consideração seus limites territoriais. Na ocasião foi possível observar que as negociações comerciais se intensificavam e perpassavam suas próprias fronteiras.

Para Giddens, na modernidade,

> O desenvolvimento das instituições sociais modernas e sua difusão em escala mundial criaram oportunidades bem maiores para os seres humanos gozarem de uma existência segura e gratificante que qualquer tipo de sistema pré-moderno. Mas a modernidade tem também um lado sombrio, que se tornou muito aparente no século atual (Giddens, 1991, p.12-13).

Nesse ponto, as cidades tornam-se atores internacionais, a fim de superar os problemas enfrentados, os quais o governo federal não consegue resolver. Conforme é mencionado por Mariano e Mariano (2005, p. 133), “os impactos da globalização são cada vez mais locais e regionais, levando os governos subnacionais a assumirem novas responsabilidades, entre elas, criar estratégias próprias de inserção internacional”.

Assim, as cidades, os estados federados e os departamentos devem buscar assumir um papel estratégico nas relações internacionais, o que possibilita complementar o papel do Estado e, por consequência conseguir garantir investimentos externos além de desenvolver políticas de cooperação em âmbito subnacional (Romero, 2004).

Contudo, independentemente dos processos de regionalização ou das políticas e projetos regionais, deve-se notar que a integração regional não pode ser vista apenas como um fenômeno interestatal que não envolve atores subnacionais e não estatais. As cidades redefinem

(ou redefinirão) os seus papéis internacionais, nacionais e regionais em resposta às estruturas de oportunidades e às matrizes de impacto apresentadas pelo ambiente imediato da integração regional (Yahn Filho, 2011).

Ainda pode-se afirmar a importância de conhecer todo o contexto, o local ou regional, pois se fazem primordiais para a governança multinível. Mas, afinal, o que é a governança multinível? A governança multinível pode ser definida como um sistema de contínua negociação entre governos ligados em diversos níveis territoriais", além de inseridos dentro de redes políticas que ultrapassam os limites da esfera pública (Marks; Hooghe, 2004). Ainda ao que se refere ao conceito de governança multinível,

> São diversas as abordagens e conceptualizações de diferentes autores e também de organizações acerca da governança multinível. Todavia, há certo consenso na percepção de que se trata da participação de diversos atores, sejam eles públicos ou privados, em diversos níveis de jurisdição, que cooperam (ou não) para o desenvolvimento, integração e implementação de diferentes políticas, projetos e propostas de modo que possam gerar relações sinérgicas entre as partes envolvidas. Entretanto, há de se ressaltar diversas abordagens que não necessariamente discordam desse pressuposto, mas que podem perceber a governança multinível a partir da esfera governamental ou ambiental, por exemplo (Souza, 2022).

O conceito de governança multinível abrange tanto a dimensão horizontal como a vertical. A palavra multinível se refere a uma maior interdependência de governos que atuam em diversos níveis territoriais, já a governança está relacionada ao crescimento da interdependência entre atores governamentais e não governamentais nos diferentes níveis territoriais (Yahn Filho, 2011).

A governança multinível se encontra focada no grande universo de bens públicos aos quais se tem acesso. E esses bens não devem ser gestados apenas por uma única esfera de governo, pois demanda certa negociação entre as diferentes escalas. Destaca-se que, no processo de busca por uma decisão final de como gestá-los é que adentram outros atores na governança. Assim, por muitas vezes, esta negociação também abrange outros setores da sociedade, como por exemplo, as empresas, entidades de classe, organizações não-governamentais e as escolas (Marks; Hooghe, 2004).

Faz-se necessário que a sociedade civil se aproprie da condução do desenvolvimento local. Diante disso, o tradicional modelo de governança, passa a ser suplantado por um modelo que é mais aberto e inclusivo favorecendo o estabelecimento de uma comunicação mais aberta e que favorece a reflexividade coletiva (Barros-Platiau; Varella; Schleicher, 2004).

4 RELAÇÃO DA GOVERNANÇA MULTINÍVEL E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental se insere como mola precursora da governança multinível. Tal fato, pode ser justificado em decorrência de ser uma área da governamentalidade, a base paro o processo de decisões e ações, que conduzirá a reflexões e inserção da sociedade como um todo, por meio da educação com suas escolas públicas e privadas, a formarem os atores, os personagens que juntos irão contribuir com cooperação e mediação.

Segundo Reis, Kokke e Thomé (2024), os aspectos da vida humana são envolvidos pela educação, se configurando como um passo fundamental para que se alcance a saúde, segurança, lazer, moradia, previdência social, trabalho e alimentação. Com isso, pode-se afirmar que a formação educacional possibilita ao sujeito a busca por direitos a partir da formação de um senso crítico.

A educação ambiental possibilita a compreensão de que costumes e comportamentos devem buscar a preservação da terra de forma a alcançar um meio ambiente que seja ecologicamente equilibrado. Assim, a educação ambiental configura-se como um elemento que forma responsabilidade, possibilitando disseminar valores e conhecimentos capazes de prevenir e alcançar soluções para problemas de vida na terra, o que poderá garantir a qualidade do meio ambiente (Reis; Kokke; Thomé, 2024).

Cada indivíduo no seu respectivo local sabe melhor da sua realidade e problemas educacionais e ambientais, o que irá auxiliar na formação de políticas públicas que sejam eficientes e promovidas pela governança multinível.

Faz-se relevante a compreensão quanto à educação ambiental pelo Estado como um modo de torná-la uma ferramenta da governamentalidade, fazendo com que o potencial ativo das relações entre a educação e o meio ambiente se neutralize e cristalize por ser transformado em leis e políticas públicas.

Considerável parcela dos governos começarem a instituir políticas ambientais como forma de minimizar sua responsabilidade pela problemática ecológica, e também para responder às reivindicações de diferentes movimentos sociais. Merece ser destacado que, em uma esfera ainda maior, existe o esforço das Nações Unidas que se concretiza a partir de alguns órgãos, como por exemplo, a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA). Por meio deles, busca-se alcançar uma série de objetivos, entre eles, reunir os países, criar

consensos e compromissos internacionais que auxiliem no processo de tomada de ações conjuntas para a proteção do planeta (Antunes, 2019).

Segundo Gomes e Calhau (2022), nem mesmo por meio da edição de leis ambientais protetivas rígidas, será possível atingir os resultados que se fazem necessários, uma vez que, apesar de configurarem como importante instrumento para tanto, a criação de lei não é ferramenta única. Portanto, para reverter o processo de devastação planetário faz-se necessário a adoção de medidas que possam atacar o cerne de questões profundas, que envolvam a vida de todos os indivíduos, e que ao passar pelas suas escolhas, irão possibilitar um maior reconhecimento em relação a relevância de alcançar o que é melhor para o progresso.

Em locais onde os organismos vivos coexistem harmoniosamente com o meio ambiente, é necessário adequar diversos métodos de ensino de acordo com a diversidade de cada região, localidade ou ecossistema e seus elementos naturais, o que pode ser considerado um desafio global e para cada comunidade, sociedade, país, grupo étnico e idioma específicos. Dessa maneira, o aspecto local e global deve ser considerado de forma integrada no contexto da educação para a preservação ambiental (Reis; Kokke; Thomé, 2024).

A educação ambiental, quando legitimada, se molda de maneira evidente aos pilares da governamentalidade, pois age sobre a população, possibilitando que as pessoas façam parte do processo de recuperação da devastação do planeta.

Ao explicarem sobre área educacional, Novicki e Souza (2010), afirmam que, no Brasil, essa temática vem sendo inserida gradualmente nos espaços formal e não formal de ensino. Estritamente ao ensino formal, existem hoje no Brasil dois documentos norteadores que abordam a questão ambiental no currículo escolar: as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA), e os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN). Observamos que de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacional-PCN,

> "(...) a autonomia refere-se à capacidade de posicionar-se, elaborar projetos pessoais e participar enunciativa e cooperativamente de projetos coletivos, ter discernimento, organizar- se em função das metas eleitas, governar- se, participar de gestões e ações coletivas, estabelecer critérios e eleger os princípios éticos (...)" (Brasil, 2001.p.94).

Nesse contexto, destaca-se a relevância das Diretrizes Curriculares Nacionais (2012), uma exigência constitucional como é notado, nos artigos 22 e 210 da Constituição Federal de 1988, com todas as regras para o sistema educacional, desde a sua articulação, organização e desenvolvimento. Traz inclusive, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental (DCNEA), que contou com a participação da sociedade. Nesse documento é citado

que a Educação Ambiental é independente e, deve ser considerada, por políticas públicas em todos os níveis escolares. Para isso demonstra ser necessário que em diferentes níveis exista uma gestão capaz de conduzir à sustentabilidade (Brasil, 2012). Ainda ao que se refere a relação entre a Educação Ambiental e a legislação,

> A Educação Ambiental, na escola, garantida pelas diversas legislações educacionais, quando comprometida com a abordagem crítica, pode viabilizar alternativas para a sustentabilidade, desenvolvendo nos alunos a participação e a corresponsabilização pela transformação social, conservação do ambiente e manutenção da biodiversidade (Dall'onder, 2018, p. 195).

Baeder *et al* (2000) defendem que a escola deve ser um espaço democrático e aberto para que os diferentes atores que nela atuam sejam capazes, a partir do diálogo, de desenvolver ações dentro e fora da sala de aula. Assim, a partir da criação de uma cultura de participação para todos, torna-se possível alcançar as melhorias esperadas.

Destaca-se que, mais do que um mero documento técnico e cumpridor de uma burocracia, os planos devem ter seus objetivos realizados por meio de ações intencionais que indiquem soluções para as necessidades da escola (Veiga, 2002).

Buscar a criticidade da própria ação e a conexão ou afetividade com o local pode reinserir o humano como parte integrante do seu ambiente (Freire, 1996). Esse é um viés que se compromete com a formação de sujeitos ambientalmente responsáveis, no qual a educação é "balizada nas decisões sociais e reorientadora dos estilos de vida coletivos e individuais (…), delineiam-se novas racionalidades, constituindo os laços identitários de uma cultura política ambiental" (Carvalho, 2004, p. 16).

É preciso, mais do que nunca, marcar presença no debate sobre as políticas públicas educacionais, de maneira a impedir a ocorrência de retrocessos no campo ambiental, e ainda fortalecer, cada vez mais, a educação ambiental em parceria com políticas públicas que demonstrem ser eficazes além de uma governança proativa. Porque ainda existem os decisores das políticas públicas em educação que baseados mais em "crenças do que em ideias" decidem "soluções disponíveis ou que previamente se pretende implementar" (Barroso, 2009, p.991).

A partir desse entendimento, torna-se necessário investigar as formas de governança educacional, expressas nas relações que os entes federados têm se valido, especialmente, nas políticas públicas educacionais, para lidar com os desafios que lhe são devidos.

No Brasil, a educação ambiental se encontra instituída por lei nacional desde 1981, o que ocorreu mediante a criação da Política Nacional de Meio Ambiente. Todavia, esta não é uma política pública exclusiva de educação ambiental, mas apresenta essa ação como um de

seus princípios. Tal fato, torna evidente a necessidade do Estado ser o principal agente condutor da educação ambiental, o que foi reforçado por meio da Constituição de 1988 que, em seu artigo 225, determinou que: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações" (Brasil, 1988). Nesse sentido, de acordo com Silva (2011, p. 100),

> Necessita-se de uma mudança fundamental na maneira de pensarmos acerca de nós mesmos, nosso meio, nossa sociedade e nosso futuro; uma mudança básica nos valores e crenças que orientam nosso pensamento e nossas ações; uma mudança que nos permita adquirir uma percepção holística e integral do mundo com uma postura ética, responsável e solidária (SILVA, 2011, p.100).

Também merece ser mencionado o Decreto Nº 4.281 de 25 de junho de 2002, que Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, que determinou em seu Art. 3º, que todos têm direito à educação ambiental (Brasil, 2002). O referido Decreto, também apresentou os papeis referentes a educação ambiental, conforme apresentado no Quadro 1:

Quadro 1 – Definição de papeis em relação a Educação ambiental em diferentes esferas

ESFERA/INSTITUIÇÃO	PAPEL
Poder Público	Definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
Instituições Educativas	Promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem.
Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - Sisnama	Promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Fonte: (Brasil, 2002)

Vale destacar que, a partir de 2005 o governo federal passou a desenvolver o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA), que instituiu um programa de formação de educadores formais e não formais assim como o Sistema de Integração de Informações relativas à educação ambiental denominado de SIBEA. Em esfera nacional, diversos documentos e tratados auxiliam no direcionamento dessa política e dos programas de educação ambiental, possibilitando que o Estado brasileiro se encontre cada vez mais instrumentalizado e possua as ferramentas que são necessárias para realizar a educação ambiental (Barchi, 2016).

As políticas públicas educacionais ambientais, dentro da governança multinível, devem ser executadas pelos órgãos e entidades legais, respeitando as hierarquias, categorias e normas e leis locais amparadas pelo texto da Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com os Tratados e acordos da governança internacional, sempre em prol do bem mais valioso, o meio ambiente sustentável.

A governança multinível precisa fazer valer junto ao Ministério da Educação as políticas públicas, a integração da educação ambiental às disciplinas de modo transversal, contínuo e permanente, pois por meio dela é garantida a geração futura receber um mundo com sustentabilidade, é o almejado.

Terão as políticas públicas, através da boa governança; ações de estudos, pesquisas e experimentações, desenvolvimento de instrumentos e metodologias, a difusão de conhecimentos, tecnologias e informação.

A busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação, apoio a iniciativas e experiências locais e regionais, rede de banco de dados e imagens, atividades vinculadas na educação, respeito aos princípios e objetivos fundamentais, capacitação de recursos humanos, dimensão ambiental na formação dos educadores e profissionais. Também podem ser consideradas como fundamentais, a orientação para a gestão ambiental, formação, especialização e atualização em meio ambiente, atendimento às demandas da sociedade entre planos e programas, dimensão ambiental nos currículos de formação e formação complementar. Também merecem ser destacadas as ações de educação ambiental integrada aos programas das políticas públicas, formação de valores, atitudes e habilidades além da implementação de uma governança multinível incentivadora.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da educação, o ser humano compreende como suas ações podem trazer malefícios para si mesmo e para a sociedade, entre eles, os males causados na natureza que são capazes de comprometer a sua saúde e as de vidas futuras. A crescente poluição atmosférica, do solo, da água vem demostrando os males causados à saúde. Em todo o mundo, as catástrofes ambientais trazem consigo consequências infinitas e, diante disso, torna-se essencial ações que foquem na educação ambiental.

A relação entre meio ambiente e educação assume um papel cada vez mais desafiador, demandando a emergência de novos saberes para apreender processos sociais cada vez mais complexos e que acarretam a intensificação de riscos ambientais. Nas suas múltiplas

possibilidades, abre um estimulante espaço para um repensar de práticas sociais e o papel dos educadores na formação de um sujeito com um pensar mais ecológico com senso crítico.

A educação ambiental, coloca sociedade e indivíduo sempre à frente da sustentabilidade possibilitando que todos os dias novos passos sejam dados em direção ao objetivo da preservação completa. Assim, torna-se possível concluir que a Educação Ambiental é uma importantíssima ferramenta que auxilia no avanço do processo de uma sociedade sensibilizada quanto ao seu papel em relação ao meio ambiente.

No processo de construção de cidadãos mais conscientes no processo de preservação ambiental e ainda, diante do papel das políticas públicas dentro desse contexto, demonstra ser relevante realizar o seguinte questionamento: quais são os conceitos centrais com os quais nos defrontamos e cuja compreensão é imprescindível para cumprir efetivamente a tarefa de educadores responsáveis pela formação das gerações que viverão no próximo século? Nesse sentido torna-se evidente como a governança multinível pode favorecer o alcance dos resultados almejados.

Para que o planeta não seja destruído pelos ímpetos predatórios e consumistas dos seres humanos, é necessário que meios reguladores e controladores sejam implantados e disseminados de maneira a docilizar o corpo individual e planetário: educar para o meio ambiente apresenta-se como o cumprimento de prescrições que reduzem os corpos e as relações à conservação. Tais prescrições pautam-se no que se deve ou não fazer, no que se pode ou não fazer segundo um modelo de perfeição e pureza permanentemente inalcançável, pois frente à natureza a ser conservada nunca se faz o bastante, nunca se é bom o bastante, nunca se sabe o bastante e todo cuidado permanece sendo pouco.

Alguns princípios quando são associados e discutidos junto às políticas públicas educacionais e colocadas em execução pela governança multinível local e global demonstram ser capazes de desencadear um futuro próspero, sustentável e ambientalmente equilibrado. Fica a indagação: é possível avançar com essa relação de união e cooperação. Esse elo entre educação, governança e políticas públicas que farão sentido nessa aprendizagem da educação ambiental, à nossa continuidade nesse planeta Terra.

REFERÊNCIAS

ANTUNES, G.H. **Cooperação internacional para o meio ambiente:** capacidades estatais e desempenho de projetos. Dissertação (Mestrado). Programa de Mestrado Profissional em

Governança e Desenvolvimento), Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2019. 146 f.

BAEDER A. M. *et al*. **Jovens em ação! Ações para melhorar o ambiente e a qualidade de vida nas cidades.** São Paulo: Companhia Melhoramentos, 2000.

BARCHI, R. Educação ambiental e (eco) governamentalidade. **Ciênc. Educ**., Bauru, v. 22, n. 3. 2016.

BARROS-PLATIAU, A.F.; VARELLA, M.D.; SCHLEICHER, R.T. Meio ambiente e relações internacionais: perspectivas teóricas, respostas institucionais e novas dimensões de debate. **Rev. bras. polít. int.**, São Paulo, v.47, n.2, 2004.

BARROSO, J. **A utilização do conhecimento em política:** O caso da Gestão Escolar em Portugal. Revista Educação e Sociedade, Campinas, v.30, n.109, 2009.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais:** Introdução. MEC / SEF – 3 ed. Brasília: A Secretaria, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, 1988.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a educação ambiental, institui a política nacional de educação ambiental e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil], Brasília, v. 137, n. 79, 28 abr. 1999.

BRASIL**. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica**. Parecer nº 3, de 8 de novembro de 2018. Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, observadas as alterações introduzidas na LDB pela Lei nº 13.415/2017. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de novembro de 2018.

BRASIL. **Parâmetros curriculares nacionais:** apresentação dos transversais, Ética/Meio Ambiente. Ministério da Educação e do Desporto, Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. MEC, Brasília, 2012.

BRASIL. Lei 9795, de 27 de abril de 1999. **Lex: Educação Ambiental- Política Nacional de Educação Ambiental Política Nacional de Educação Ambiental -**
Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9795.htm . Acesso em 5 de janeiro de 2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002**. Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a política nacional de educação ambiental, e dá outras providências. Diário Oficial [da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 139, n. 121, 26 jun. 2002.

CARVALHO, I. C. M. C. Educação **Ambiental crítica:** nomes e endereçamentos da educação. Ministério do Meio Ambiente. Diretoria de Educação Ambiental; Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2004.

DALL'ONDER, A. **Educação Ambiental e resíduos sólidos:** um estudo nas escolas públicas municipais de São Paulo. Dissertação (Mestrado em Sustentabilidade) – Escola de Artes, Ciências e Humanidades, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. 216f.

DIAS, M.A. Globalização, desenvolvimento sustentável e o meio ambiente: forças desproporcionais. **Revista FATEC Zona Sul**, São Paulo, v.1, n.3, 2015.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**: saberes necessários a práticas educativas. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GIDDENS, A. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: UNESP, 1991.

GODOY, A. **Conservar docilidades ou experimentar intensidades**. In: PREVE, A. M. H.; CORRÊA, G. (Org.). Ambientes da ecologia: perspectivas em política e educação. Santa Maria: Editora da UFSM, 2007.

GOMES, M.F.; CALHAU, L.B. Governança mundial ambiental multinível: um caminho desejável para a sustentabilidade no planeta terra. **Revista do Direito Público**, Londrina, v. 17, n. 1, 2022.

HELD, D. **Democracy and globalization**. In: ARCHIBUGI, D. et al. Re-imagining political community. Cambridge: Polity Press, 1998.

MARCOVITCH, J.; MACHADO FILHO, C.A.P.; FERREIRA, G.T.C. **A Governança Ambiental e seus Compromissos**. São Paulo: FEA/USP, 2019. Disponível em: https://www.usp.br/mudarfuturo/cms/. Acesso em 01 de janeiro de 2024.

MARIANO, K.L.P.; MARIANO, M.P. **Governos subnacionais e integração regional:** considerações teóricas. In: WANDERLEY, Luiz Eduardo; VIGEVANI, Tul-lo. (Org.). Governos subnacionais e sociedade civil: integração regional e Mercosul. São Paulo: EDUC/Ed. UNESP/FAPESP, 2005.

MARKS, G.; HOOGHE, L. Contrasting visions of multi-level governance. BACHE, Ian; FLINDERS, Matthew (Ed.). **Multi-level governance.** Oxford: Oxford University Press, 2004.

MIES, M.; SHIVA, V. (1993). **Ecofeminismo**. Barcelona: Icaria, 1997.

NOVICKI, V. Competências socioambientais: pesquisa, ensino, práxis. **Boletim Técnico do SENAC,** Rio de Janeiro, v. 33, n. 3, 2007.

NOVICKI, V.; SOUZA, D.B. Políticas públicas de Educação Ambiental e a atuação dos conselhos de meio ambiente no Brasil: perspectivas e desafios. **Ensaio: aval.pol.públ.Educ**., Rio de Janeiro, v.18, n.69, 2010.

REIS, E.V.B.; KOKKE, M., THOMÉ, R. Gestão de risco integrada à educação ambiental e aplicação da Lógica Fuzzy**. Veredas do Direito**, v.21, e212594. 2024. P 01-28.

REIS, M. F.C.T. **Educação Ambiental:** Natureza, Razão e História. 2.ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

REIS, E.V.B; NAVES, B.T.O. **Bioética Ambiental**: Premissas para o diálogo entre a Ética, a Bioética, o Biodireito e o Direito Ambiental. 1.ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

ROMERO, M.D.H. Poder local y relaciones internacionales en contextos de Integración regional. El caso de la Red de Mercociudades y la reunión especializada de municípios e intendências (Grupo Mercado Común). VIGEVANI, Tullo et al. (org.). **A dimensão subnacional e as relações internacionais.** São Paulo, EDUC; Ed. Unesp; Bauru, EDUSC, 2004.

SILVA, M.C. **Um caminho para o Estado do Brasil:** colonos, missionários, escravos e índios no tempo das conquistas do Estado do Maranhão e Piauí, 1600-1800. Tese (doutorado). Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2016. 310 f.

SILVA, N.N. **A globalização e o meio ambiente:** uma análise da relação entre sociedade moderna e natureza. Especialização em Geografia, Universidade Federal do Pará, Ananindeua, 2022. 14f.

SILVA, R. A educação e a informação como meio de humanizar as relações de consumo. **Rev. Justiça do Direito**, São Paulo, v. 1, n. 2, 2011.

SOUZA, N.J. **O papel da governança multinível para o desenvolvimento e difusão de cidades inteligentes:** análise dos projectos europeus growsmarter, remourban e triangulum. Dissertação (Mestrado). Universidade Autônoma de Lisboa. Lisboa, 2022.

VEIGA, I. P. A. **Projeto político-pedagógico da escola**: uma construção possível. 14. ed. São Paulo: Papirus, 2002.

YAHN FILHO, A.G. **Mercocidades e governança multinível no processo de integração regional sulamericano**. In Proceedings of the 3rd ENABRI 2011 3° Encontro Nacional ABRI 2001, 2011, São Paulo (SP, Brazil), 2011.